



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

DE para incluir no Expediente da próxima Sessão  
Plenária Ordinária  
Em 03/02/2017  
Presidente da CMNV-ES

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES  
PROTOCOLO Nº  
19355/2017  
Recebido em: 03/02/17  
Horário: 10:32 horas  
Rúbrica: B

**PROJETO DE LEI Nº 01 /2017**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A  
ONG "VOLUNTÁRIOS DO BEM", DESTE  
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.**

Os Vereadores da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, com fulcro no art. 44 da Lei Orgânica do Município, fazem saber que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica declarada de utilizada pública a ONG "VOLUNTÁRIOS DO BEM", deste Município de Nova Venécia-ES, com número de inscrição no CNPJ 23.866.045/0001-49, e sede à Rua Central, 189, Bairro Iolanda, nesta cidade de Nova Venécia-ES.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 25 de janeiro de 2017; 62º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

**Antonio Emílio Abreu Dias Borges (PPS)**

**Dejanir José Dias (PSB)**

**Evaristo Miguel (PTB)**

EM BRANCO

**Gleyciária Bergaim de Araújo (DEM)**

**Jocimar de Oliveira Silva (PHS)**

PUBLICADO no átrio da Câmara  
Municipal de Nova Venécia-ES  
EM 07/02/2017

Publicado no Átrio da  
Câmara Municipal  
Em 03/02/2017

PUBLICADO no átrio da Câmara  
Municipal de Nova Venécia-ES  
EM 10/02/2017



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

  
**José Luiz da Silva (PTdoB)**

  
**José Maria Soares (PV)**

  
**Josiel Santana (PV)**

  
**Juárez Oliosi (PSB)**

  
**Luciano Márcio Nunes (PSB)**

  
**Luciano Pereira dos Santos (PV)**

  
**Ronaldo Mendes Barreiros (SD)**

  
**Valdemir da Silva Pereira (PDT)**

PUBLICADO no átrio da Câmara  
Municipal de Nova Venécia-ES  
EM 07/02/2017

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 03/02/2017

PUBLICADO no átrio da Câmara  
Municipal de Nova Venécia-ES  
EM 10/02/2017

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES  
PROTOCOLO Nº  
19896  
Recebido em: 24/01/2017  
Horário: 10:55 horas  
Rúbrica: 

DESPACHO  
Ao: DEL  
para: PROVIDÊNCIAS  
Data: 24/01/2017  
  
Presidente CMNV - ES

PUBLICADO no átrio da Câmara  
Municipal de Nova Venécia-ES  
EM 07/02/2017

**SILMAR BARBOSA NERES**, infra-assinado, brasileiro, Presidente da ONG VOLUNTÁRIOS DO BEM, com sede na Rua Central nº 189, Bairro Iolanda, neste Município de Nova Venécia-ES, instituída como sociedade civil sem fins lucrativos, com base no que estabelece o art. 4º, inciso IV, da Lei nº 3.048/2010, vem respeitosamente **REQUERER** a Vossa Excelência que a entidade seja declarada de utilidade pública no âmbito do Município de Nova Venécia-ES, considerando a observação dos requisitos previstos nos dispositivos da citada lei, mediante apresentação de projeto de lei nessa Casa Legislativa.

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 03/02/2017

Segue em anexo cópias dos documentos necessários para ensejar a iniciativa da proposição, podendo esta ser de autoria de um ou mais Edis representantes deste Município, e que assim manifestarem o interesse.

Termos em que aguarda o acolhimento.

Nova Venécia-ES, em 24 de janeiro de 2017.



**SILMAR BARBOSA NERES**

Presidente da ONG – VOLUNTÁRIOS DO BEM

PUBLICADO no átrio da Câmara  
Municipal de Nova Venécia-ES  
EM 10/02/2017

## DECLARAÇÃO

### EU SILMAR BARBOSA NERES. DE CPF: 348203536/91 PRESIDENTE DA ONG VOLUNTÁRIOS DO BEM DE CNPJ Nº: 23.866.045/0001-49.

DECLARO PARA FINS DE TÍTULO DE INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, QUE A ONG VOLUNTÁRIOS DO BEM, TEM REALIZADO INÚMERAS AÇÕES VOLTADAS AO BEM COMUM, DO MUNICÍPIO E, CIRCUNVIZINHOS, DESDE O ANO 2015, ATÉ A PRESENTE DATA

- **Campanha de doação de sangue em boa esperança dia 17/10/2015** com coleta de 78 bolsas de sangue de pessoas aptas, e com 38 registros de pessoas inaptas. Total de 116 registros. Além de 49 cadastros de medula óssea. Realizada pelo HEMOES
- **Campanha de doação de sangue em nova Venécia dia 21/11/2015** na escola estadual dom Daniel Comboni. Realizada pela equipe do HEMOES de vitória.
- **Campanha de coleta de alimentos natal solidário 2015.** Parceria com rádio nova onda FM, CLUB de desbravadores Ágios, igreja luterana, e projeto por um sorriso. Todo material doado a: APAE, projeto lar feliz, AASERDEQ.
- **Campanha de alimentos natal solidário em boa esperança dezembro de 2015.** Parceria rádio nova onda FM, e CLUB de desbravadores. Todo material arrecadado foi doado a APAE de b. esperança, e hospital maternidade cristo rei de boa esperança.
- **Campanha de doação de sangue e cadastro de medula óssea em boa esperança em março de 2016.**
- PLANTIO DE 57 MUDAS DE ARVORES NO BAIRRO IOLANDA
- PLANTIO DE 27 MUDAS NO BARRO SÃO FRANCISCO
- PLANTIO DE 20 MUDAS DE ARVORES NO PÁTIO DA IGREJA DO BAIRRO PADRE GEANNE
- 70 MUDAS PLANTADAS NO BAIRRO AEROPORTO
- **Campanha de doação de sangue, e cadastros de medula óssea** em Nestor gomes. são Mateus, Dia 20 de agosto de 2016. Realizado pelo hemocentro de são Mateus
- **Campanha de doação de sangue, pelo hemocentro de são Mateus,** em boa esperança dia 15 de outubro 2016. Coleta de 69 bolsas de sangue, e 47 cadastros de medula óssea.
- **Campanha de cadastro de medula óssea na praça do imigrante dia 17 de setembro 2016,** com registro de 69 cadastros. Realizada, pelo hemocentro de são Mateus. Dia mundial de cadastros de doadores de medula.
- **Campanha de cadastros de medula óssea na MULTIVIX N.VENÉCIA** dia 19 de outubro 2016, realizada pelo hemocentro de são Mateus, com registro de 108 cadastros de doadores de medula óssea.
- **2ª Campanha de cadastro de medula na MULTIVIX em 10 de novembro 2016** junto ao hemocentro são Mateus.
- **Campanha de cadastro de medula óssea no IFES em 17 novembro 2016,** junto ao hemocentro e laboratório lig.
- PLANTIO DE 110 MUDAS DE ARVORES EM SÃO MATEUS. HOSPITAL ROBERTO SILVARES.

PUBLICADO no átrio da Câmara  
Municipal de Nova Venécia-ES  
EM 07/02/2017

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 05/02/2017

PUBLICADO no átrio da Câmara  
Municipal de Nova Venécia-ES  
EM 10/02/2017

- PLANTIO DE 85 MUDAS DE ÁRVORES EM PROTEÇÃO A NASCENTE, NO BAIRRO BETHÂNIA. NOVA VENÉCIA
- DIA DAS CRIANÇAS EM 11 DE OUTUBRO NO LAR DE ABIGAIL COM (FESTA E PRESENTES)
- DIA DAS CRIANÇAS NO CEIM LAR FELIZ NESTOR GOMES KM 41, FESTA E PRESENTES PARA 194 CRIANÇAS)
- PLANTIO DE 150 MUDAS DE ARVORES NA ORLA DE CONCEIÇÃO DA BARRA DIA 04 DE DEZEMBRO 2016 junto com Lions Club são Mateus vale do Cricare, e Rotary Club de conceição da barra.
- E EM CURSO A CAMPANHA DE ALIMENTOS NATAL DA SOLIDARIEDADE. ONDE TODOS ALIMENTOS ARRECADADOS SERÃO DISTRIBUIDOS A ENTIDADES DO MUNICIPIO.
- AGENDADA CAMPANHA DE DOAÇÃO DE SANGUE PARA O PROXIMO DIA 17 DE DEZEMBRO 2016 EM NESTOR GOMES KM. 41.
- AGENDADA A 1ª AÇÃO VERÃO SOLIDÁRIO EM GURIRI, DIA 07 DE JANEIRO 2017. COM AFERIÇÃO DE PRESSÃO ARTÉRIAL, MEDIDAS DE GLICÉMIA, TESTE DE HEPATITE, E CADASTROS DE MEDULA ÓSSEA.



SILMAR BARBOSA NERES

PRESIDENTE

NOVA VENÉCIA 12 DE DEZEMBRO 2016

73

PUBLICADO no átrio da Câmara  
Municipal de Nova Venécia-ES  
EM 07/02/2017

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 03/10/2017

PUBLICADO no átrio da Câmara  
Municipal de Nova Venécia-ES  
EM 10/02/2017

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>23.866.045/0001-49</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE</b> <b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>11/12/2015</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ONG VOLUNTARIOS DO BEM</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ONG VOLUNTARIOS DO BEM</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>330-1 - ORGANIZACAO SOCIAL (OS)</b>			
LOGRADOURO <b>R RUA CENTRAL</b>	NÚMERO <b>189</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>29.830-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>IOLANDA</b>	MUNICÍPIO <b>NOVA VENECIA</b>	UF <b>ES</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SILMARBN@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(27) 9974-7466 / (27) 9974-8220</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>11/12/2015</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 03/10/2017

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 30/08/2016 às 15:54:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 30/08/2016

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 23.866.045/0001-49  
NOME EMPRESARIAL: ONG VOLUNTARIOS DO BEM  
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

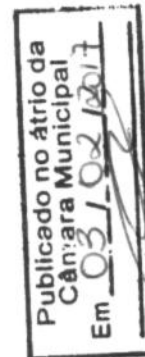
Nome/Nome Empresarial:	SILMAR BARBOSA NERES
Qualificação:	16-Presidente

Nome/Nome Empresarial:	CLAUDIOVANE LEITE
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 30/08/2016 às 15:56 (data e hora de Brasília).

© Copyright Receita Federal do Brasil - 30/08/2016



6

**ESTATUTO SOCIAL  
ONG VOLUNTARIOS DO BÉM  
CAPÍTULO PRIMEIRO**

**Nome e Natureza Jurídica**

**Art. 1º** - Sob a denominação de ONG "VOLUNTARIOS DO BÉM," fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

**CAPÍTULO SEGUNDO**

**Da Sede**

**Art. 2º** - A "Nome da ONG" terá sua sede e foro na cidade de "NOVA VENECIA-ES", à "RUA CENTRAL 189 BAIRRO IOLANDA NESTA CIDADE", podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

**Art. 3º** - O prazo de duração da " ONG VOLUNTARIOS DO BÉM" é indeterminado.

**CAPÍTULO TERCEIRO**

**Dos Objetivos**

**Art. 4º** - A " onG voluntários do bém" tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida, e saúde do ser humano, dos idosos, e crianças, adolescentes e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental, bem como procura trabalhar a proteção de nascentes de águas, preservando os recursos hídricos, protegendo, e recuperando nascentes.

**Parágrafo Primeiro** - Para a consecução de suas finalidades, a " ong voluntários do bem" poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

(trabalhar a recuperação de nascentes, protegendo os recursos hídricos, dando proteção ao meio ambiente através do plantio de árvore, em nascentes e em áreas urbanas, suporte e apoio as pessoas idosas, na saúde dos mesmos, bem como as crianças e adolescentes nas prevenções de doenças como (drogas) I exemplos. Observe que alguns são obrigatórios conforme a Lei nº 9.790/99)

I - execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica;

II - promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;

III - promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção de HIV-AIDS e consumo de drogas;

IV - preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

V - promoção do voluntariado, prestando serviços sociais a comunidade e treinando no mercado de trabalho;

VI - promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;

VII - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

**Parágrafo Segundo** - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**Art. 5º** - A " ong voluntários do bem" não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

**CAPÍTULO QUATRO**

**Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres**

**Art. 6º** - A " ong voluntários do bem" é constituída por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: efetivos (representativo), colaboradores e beneméritos.

**Art. 7º** - São sócios efetivos (representativos) as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

PUBLICADO no átrio da Câmara  
Municipal de Nova Venécia-ES  
EM 07/07/2017

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 03/02/2017

PUBLICADO no átrio da Câmara  
Municipal de Nova Venécia-ES  
EM 10/02/2017



com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

**Art. 19** - O Presidente da "ong voluntários do bém" visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear Diretor Executivo e ou diretoria de apoio como: secretário, tesoureiro, chefe de cerimonia, e mais comissões de atuação caso necesario, para:

I - coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da "ong voluntários do bém";

II - celebrar convênios e realizar a filiação da "ong voluntários do bém" a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;

III - representar a "ong voluntários do bém" em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;

IV - encaminhar anualmente aos sócios efetivos (representativos), relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;

V - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da "ong voluntários do bém".

VI - elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;

VII - propor aos sócios efetivos(representativos) reformas ou alterações do presente Estatuto;

VIII - propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da "ong voluntários do bém" observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

IX - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembléia Geral;

X - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da "inclua aqui nome da ong", e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembléia Geral;

XI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

**Parágrafo Único** - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da "ong voluntarios do bém".

## CAPÍTULO SÉTIMO

### Do Conselho Consultivo

**Art. 20** - Com o objetivo de assessorar os sócios e funcionários da "ong voluntários do bém" na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os sócios efetivos indicarão à Assembléia Geral, nos termos do artigo 15, alínea III deste Estatuto, pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo da "ong voluntários do bém".

**Art. 21** - O Conselho Consultivo compor-se-á de no máximo quinze membros, com mandato de quatro (02) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Diretor Executivo, com ausência do primeiro.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

**Parágrafo Segundo** - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

## CAPÍTULO OITAVO

### Do Conselho Fiscal

**Art. 22** - Quando convocados nos termos do Artigo 24, Parágrafo Terceiro, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da "ong voluntários do bém", e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.

**Art. 23** - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios efetivos (representativos), e nomeados pela Assembléia Geral, nos termos do Artigo 15, alínea III deste Estatuto.

**Art. 24** - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da "ong voluntários do bém", oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da "ong voluntários do bém", sempre que necessário;

III - Comparecer, quando convocados, às Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

PUBLICADO no átrio da Câmara  
Municipal de Nova Venécia-ES  
EM 07/02/2017

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
EM 03/02/2017

PUBLICADO no átrio da Câmara  
Municipal de Nova Venécia-ES  
EM 10/02/2017

**Art. 8º** - São sócios colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da "ong voluntários do bem".

**Art. 9º** - São considerados sócios beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

**Art. 10** - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da "ong voluntários do bem", nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

**Parágrafo Único** - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembléia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.

**Art. 11** - São direitos dos associados:

I - participar de todas as atividades associativas;

II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a "ong voluntários do bem".

IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

**Parágrafo Único** - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

**Art. 12** - São deveres dos associados:

I - observar o Estatuto, regulamentos, regimento interno, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da "ong voluntários do bem" e difundir seus objetivos e ações.

**Art. 13** - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a "ong voluntários do bem".

## **CAPÍTULO QUINTO** **Das Assembléias Gerais**

**Art. 14** - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos sócios efetivos (representativos) da "ong voluntários do bem".

**Art. 15** - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 01 (vez) por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II - nomeação ou destituição do Diretor Executivo;

III - nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

IV - deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos (representativos), colaboradores e beneméritos;

V - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

VI - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

VII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

**Art. 16** - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos sócios efetivos (representativos).

**Parágrafo Único** - A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os sócios, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

**Art. 17** - O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos.

**Parágrafo Primeiro** - Terão direito a voto nas assembléias as categorias de sócios: efetivos (representativos), e comissão de colaboradores, todos desde que em dia com sua contribuição, financeira e participativa.

**Nota:** Se optar por atuar como Rádio Comunitária, inclua este parágrafo, no estatuto da ONG.

**Parágrafo Segundo** - Somente terão direito a voto nas Assembléias os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

## **CAPÍTULO SEXTO** **Da Administração**

**Art. 18** - A "ong voluntários do bem" será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em assembléia geral, para um período de quatro (02) anos, podendo ou não ser reeleita.

A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação,

PUBLICADO no átrio da Câmara  
Municipal de Nova Venécia-ES  
EM 07/02/2017

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 03/10/2017

PUBLICADO no átrio da Câmara  
Municipal de Nova Venécia-ES  
EM 10/10/2017

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da "ong voluntários do bém".

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo Terceiro** - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a "ong voluntários do bém" não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembléia Geral.

#### **CAPÍTULO NONO** **Do Patrimônio**

**Art. 25** - O patrimônio da "a ong voluntários do bém" será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

**Art. 26** - A "ong voluntários do bém" não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

**Parágrafo Único** - A "ong voluntários do bém" não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

#### **CAPÍTULO DÉCIMO** **Do Regime Financeiro**

**Art. 27** - O exercício financeiro da "ong voluntários do bém" encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 28** - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros noventa dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

#### **CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO**

##### **Da Qualificação da "ong voluntários do bém" Como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Acordo Com a Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999**

**Art. 29** - A "ong voluntários do bém" não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

**Art. 30** - A "ong voluntários do bém" aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**Art. 31** - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

**Art. 32** - A "ong voluntários do bém" em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Art. 33** - O conselho fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

**Art. 34** - Na hipótese da "ong voluntários do bém" perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

**Art. 35** - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

**Art. 36** - A "ong voluntários do bém" observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

PUBLICADO no átrio da Câmara  
Municipal de Nova Venécia-ES  
EM 07/02/2017

Publicado no átrio da  
Câmara: Municipal  
EM 03/02/2017

PUBLICADO no átrio da Câmara  
Municipal de Nova Venécia-ES  
EM 10/02/2017

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

**Art. 37** - É vedada à "ong voluntários do bém", como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

**Nota:** Se optar por atuar como Rádio Comunitária, inclua este capítulo no estatuto da ONG:

### CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

#### Da Execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

**Art. 38** - Será instituído o Conselho Comunitário de, no mínimo, cinco (05) pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe beneméritas ou de moradores, desde que legalmente instituídas.

**Art. 39** - O Conselho Comunitário terá o fim específico de acompanhar a programação da emissora, caso a "ONG voluntários do bém" venha explorar serviços de radiodifusão, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios do artigo 4º da Lei de Radiodifusão Comunitária.

**Art. 40** - A responsabilidade e a orientação intelectual da rádio comunitária da "ONG voluntários do bém" caberá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

**Art. 41** - O quadro de pessoal da rádio comunitária da "ONG voluntários do bém" será constituído de, ao menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

**Art. 42** - A "ONG voluntários do bém" não efetuará nenhuma alteração do presente estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes.

**Art. 43** - A "ONG voluntários do bém" adotará o nome de fantasia de "Rádio Comunitária \_ voluntarios do bém \_\_\_\_\_ FM" para a execução do serviço de radiodifusão comunitária.

### CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO

#### Das Disposições Gerais

**Art. 44** - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a "ONG voluntários do bém" em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Local e data.

Nome e assinatura do Presidente da ONG

Presidente

Nome e Assinatura do advogado

Registro na OAB Nº

**Nota:** Sobre o serviço de radiodifusão comunitária, vide Lei nº 9.612, de 19.02.98.

PUBLICADO no átrio da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES EM 07/02/2007

Publicado no átrio da Câmara Municipal Em 03/02/2007

PUBLICADO no átrio da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES EM 10/02/2007